



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios - Convênios e Parcerias

Termo de Cooperação - SEE/DGCC CONVÊNIOS E PARCERIAS

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA CESSÃO DE SERVIDOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE E A JUSTIÇA FEDERAL DE MINAS GERAIS - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação - SEE**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 10º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, CNPJ nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por sua Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos, **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**, portadora do CPF nº 037.xxx.xxx-90, doravante denominada **CEDENTE**; e a **Justiça Federal de Minas Gerais - Tribunal Regional Federal da 6ª Região**, com sede na Av. Alvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, CNPJ nº 47.784.477/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Geral do Tribunal Federal Regional da 6ª Região, **Edmundo Veras dos Santos Filho**, portador do CPF nº 898.xxx.xxx-25, doravante denominada **CESSIONÁRIO**; resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, sujeitando-se os convenientes às disposições do Decreto Federal nº 10.835 de 14/11/2021, de 22/08/2017; Decreto nº 47.558 de 11/12/2018; Lei Estadual nº 869 de 05/07/1952; Lei Estadual nº 15.293 de 05/08/2004, bem como da Lei 8.112/90, Resolução CJF n. 05/2008, Portaria/Presi/Cenag 262/2010, Regimento Interno do TRF da 6ª Região e Decreto 10.835/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cessão do servidor Jádison Leite Brandão, Masp 1181821-8, Analista Educacional - ANE3G, pertencente ao quadro desta SEE, lotada na Superintendência Regional de Ensino Carangola, para exercer função comissionada de Assessor Adjunto V (código FC-05), no Gabinete do Juiz Federal Titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Manhuaçu - Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A modalidade da cessão será com **ônus para cedente, mediante reembolso pelo cessionário**, conforme artigo 3º, inciso III, do Decreto 47.558/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à CEDENTE:

- a) Disponibilizar a servidora a Justiça Federal de Minas Gerais - Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- b) Efetuar mensalmente, o pagamento da remuneração do servidor cedido, decorrente de vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a sua remuneração, acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em lei;
- c) Encaminhar, por meio da Superintendência Regional de Ensino de Carangola, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, o demonstrativo de pagamento do servidor cedido, para fins de ressarcimento dos valores pagos.

II – Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar à Superintendência Regional de Ensino de Carangola até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido;
- b) Efetuar mensalmente, o ressarcimento à CEDENTE da remuneração do servidor cedido, decorrente de vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a sua remuneração, acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em lei;
- c) Comunicar, imediatamente, à CEDENTE eventual decisão do servidor de encerrar a cessão;
- d) Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, eventuais concessões de licença, assim como quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- e) Prestar à CEDENTE todas as informações sobre a execução deste Convênio;
- f) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- g) Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

A responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos, férias, férias-prêmio, 13º salário e demais vantagens da servidora ora cedida, bem como encargos trabalhistas e previdenciários, ficará a cargo do **CEDENTE**, mediante reembolso pelo cessionário.

Subcláusula Única: Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto n. 10.835/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 meses a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

Durante o período de sua vigência, o Termo poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes e aprovadas pela SUGESP/SEPLAG, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência do descumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes.

Parágrafo Primeiro – Igualmente, poderá o presente Termo ser rescindido unilateralmente por qualquer um dos partícipes, quando o interesse público o justificar.

Parágrafo Segundo – Fica facultado aos partícipes rescindir o Termo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenham vigorado e creditando-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente Termo, por qualquer razão, a servidora ora cedida reassumirá, imediatamente, seu cargo e/ou função de origem junto à CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA– DAS FUNÇÕES

O servidor desempenhará as seguintes atribuições: Expedição de requisição de pagamento bem como as tarefas correlacionadas a essa fase; Certificar as migrações das requisições; Confecção de minutas de despacho, decisões e sentenças; Avaliação de atos judiciais; Marcação e acompanhamento de perícias e audiências; E tarefas de acordo com a necessidade da vara para a célere prestação jurisdicional.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regem o presente Termo as disposições do Decreto Federal nº 10.835 de 14/11/2021, de 22/08/2017; Decreto nº 47.558 de 11/12/2018; Lei Estadual nº 869 de 05/07/1952; Lei Estadual nº 15.293 de 05/08/2004, bem como, todas as demais disposições legais porventura aplicáveis à espécie. Aplica-se também à execução deste Convênio o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal para dirimir as causas e conflitos oriundos deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de autocomposição das dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, sob a coordenação e supervisão da AGE/MG.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **CESSIONÁRIA** se fazer representar por advogado perante a **CEDENTE** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim ajustados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para seu registro, publicação e execução.

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos
pela Secretaria de Estado de Educação

Edmundo Veras dos Santos Filho

Diretor Geral
pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**, Usuário **Externo**, em 29/12/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**, **Subsecretária**, em 29/12/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78506532** e o código CRC **ABDFFA0D**.